



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 9.075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

*Institui a Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Art. 80 da Lei Complementar Nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 da Lei Complementar nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído a Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul disponibilizará a todas as pessoas jurídicas ou equiparadas o sistema para geração da Declaração Eletrônica através do site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br).

**Art. 3º** Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas no Município de Santa Cruz do Sul estão obrigadas a fazer a Declaração Eletrônica Mensal.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensadas da Declaração Eletrônica Mensal, as Empresas jurídicas ou equiparadas que optarem pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Nfe), exceto quando houverem retenções dos serviços tomados de fora do Município e de serviços tomados de prestadores do Município que não estão devidamente cadastrados.

**Art. 4º** A partir do mês de competência agosto até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas em Santa Cruz do Sul ficam dispensadas de efetuar a Declaração Eletrônica Mensal dos serviços tomados ou retidos quando:

- a) Quando não houver serviços tomados ou retidos;
- b) Os serviços forem tomados de pessoas jurídicas de Santa Cruz do Sul devidamente cadastradas no Município.

**Parágrafo Único.** Somente serão declaradas as retenções dos serviços tomados de fora do Município e as retenções de serviços tomados de prestadores do Município que não estão devidamente cadastrados.

**Art. 5º** A partir de 01 de janeiro de 2014, deverão ser declarados na Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN, todos os serviços tomados de prestadores de fora do Município, ou mesmo que sejam deste Município, mas que não estejam devidamente cadastrados.

**Art. 6º** A entrega da Declaração será on-line recepcionado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 7º** Os contribuintes devem entregar as Declarações até o dia 30 do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** Poderá por portaria o Titular da Secretaria de Fazenda, excepcionalmente, alterar a data de entrega da Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN.

**Art. 8º** As guias de recolhimento do imposto serão disponibilizadas através do programa da Declaração.

**Art. 9º** A Declaração será regulamentada por Portaria emitida pelo Secretario Municipal de Fazenda que promoverá alterações sempre que necessário.

**Art. 10.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, sujeitar-se-ão as penalidades estabelecidas pelo Art. 81 do Código Tributário Municipal alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 211 de 31 de dezembro de 2003.


**Art. 11.** Revoga-se o Decreto nº 5.860, de 12 de janeiro de 2004.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2013.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**DECRETO Nº 9.075, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Institui a Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Art. 80 da Lei Complementar Nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 75 da Lei Complementar nº 04/97 com redação dada pela Lei Complementar Nº 211/2003;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído a Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul disponibilizará a todas as pessoas jurídicas ou equiparadas o sistema para geração da Declaração Eletrônica através do site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br).

**Art. 3º** Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas no Município de Santa Cruz do Sul estão obrigadas a fazer a Declaração Eletrônica Mensal.

**Parágrafo Único.** Ficam dispensadas da Declaração Eletrônica Mensal, as Empresas jurídicas ou equiparadas que optarem pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (Nfe), exceto quando houverem retenções dos serviços tomados de fora do Município e de serviços tomados de prestadores do Município que não estão devidamente cadastrados.

**Art. 4º** A partir do mês de competência agosto até 31 de dezembro de 2013, as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas em Santa Cruz do Sul ficam dispensadas de efetuar a Declaração Eletrônica Mensal dos serviços tomados ou retidos quando:

- a) Quando não houver serviços tomados ou retidos;
- b) Os serviços forem tomados de pessoas jurídicas de Santa Cruz do Sul devidamente cadastradas no Município.

**Parágrafo Único.** Somente serão declaradas as retenções dos serviços tomados de fora do Município e as retenções de serviços tomados de prestadores do Município que não estão devidamente cadastrados.

**Art. 5º** A partir de 01 de janeiro de 2014, deverão ser declarados na Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN, todos os serviços tomados de prestadores de fora do Município, ou mesmo que sejam deste Município, mas que não estejam devidamente cadastrados.

**Art. 6º** A entrega da Declaração será on-line recepcionado pela Secretaria Municipal de Fazenda.



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 7º** Os contribuintes devem entregar as Declarações até o dia 30 do mês subsequente.

**Parágrafo Único.** Poderá por portaria o Titular da Secretaria de Fazenda, excepcionalmente, alterar a data de entrega da Declaração Eletrônica Mensal de ISSQN.

**Art. 8º** As guias de recolhimento do imposto serão disponibilizadas através do programa da Declaração.


**Art. 9º** A Declaração será regulamentada por Portaria emitida pelo Secretario Municipal de Fazenda que promoverá alterações sempre que necessário.

**Art. 10.** As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Decreto, sujeitar-se-ão as penalidades estabelecidas pelo Art. 81 do Código Tributário Municipal alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 211 de 31 de dezembro de 2003.

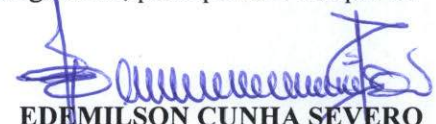
**Art. 11.** Revoga-se o Decreto nº 5.860, de 12 de janeiro de 2004.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2013.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Comunicação Social